



ba

Ref

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do crescimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, tendo o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será desenvolvido através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Governo;
- II- Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III- Orçamento-Programa.

§ 2º - A elaboração e a execução do Planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

§ 3º - Para a elaboração do Plano de Governo Municipal, do Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) e do Orçamento-Programa (OP), caberá a cada órgão básico, definido no art. 5º desta Lei, elaborar sua programação anual de trabalho e encaminhá-la ao Departamento de Planejamento.



§ 4º - Ao Departamento de Planejamento caberá o encargo de organização e consolidação final das programações anuais dos órgãos básicos no Plano de Governo Municipal a ser submetido à apreciação e decisão final do trabalho.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação e atualização.

Art. 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, quando for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no capítulo IV.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 5º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida Político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e da comunidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 5º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.1 - Departamento de Pessoal.

1.2 - Departamento de Planejamento.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

1.1 - Departamento de Obras

1.2 - Departamento de Cadastramento

2. Secretaria Municipal de Fazenda

2.1 - Departamento de Tributação

2.2 - Departamento de Contabilidade

2.3 - Assessoria.

...



3. Secretaria de Serviços Urbanos, Transportes e Limpeza Pública.

2.1 - Departamento de Serviços Urbanos.

2.2.- Departamento de Transportes

2.3 - Departamento de Limpeza Pública

4. Secretaria de Turismo, Certames, Esportes e Lazer

4.1 - Departamento de Esportes

4.2 - Departamento de Certames

5. Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

6. Secretaria Municipal de Educação

7. Secretaria Municipal de Expansão Econômica

III - ÓRGÃOS DA ASSESSORIA

1. Gabinete do Prefeito

1.1 - Assistente de Gabinete

1.2 - Assessoria Jurídica

1.3 - Assessoria de Comunicação

1.4 - Assessorias

. 1.5 - Guarda Municipal

IV - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1. Administração Distrital de Conceição de Jacareí.

2. Administração Distrital de Itacuruçá

3. Administração Distrital de Muriqui

4. Sub-Administrações Distritais

CAPÍTULO III

Seção I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à Administração geral da Prefeitura, no que concerne à preparação de registros, publicações e expedições de atos do Prefeito; de recrutação, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da prefeitura, móveis e instalações.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, desenvolvendo atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimenta



ção dos dinheiros e outros valores do Município; do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pela execução de atividades concernentes à elaboração de projetos; construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; do licenciamento e fiscalização das obras particulares; da execução de atividades relativas à construção e restauração de estradas integrantes do sistema rodoviário do Município; e da fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Limpeza Pública é o órgão responsável pela execução de atividades concernentes à manutenção, conservação e guarda de veículos e máquinas; normalização e fiscalização do trânsito e do tráfego; operação e implantação dos serviços de transportes e circulação, inclusive os terminais; da manutenção da limpeza pública da cidade; da administração dos cemitérios; da manutenção dos serviços públicos municipais e conservação de logradouros e da fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos; da manutenção das estações repetidoras de TV; fiscalização dos serviços de transportes concedidos ou permitidos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde junto aos servidores municipais; de identificar causas de doenças da população e combatê-las com eficácia, mantendo estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estaduais e federais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas à implantação e coordenação do ensino a cargo do Município, em colaboração com os órgãos estaduais competentes; da elaboração e execução do Plano Municipal de Educação.

**Gabinete do Prefeito**

Art. 12 - A Secretaria de Expansão Econômica é o órgão responsável pela execução de planejamento e coordenação de programas de fomento à agropecuária, à avicultura, à pesca, à indústria e ao comércio do Município; promoção das atividades de reflorestamento, horticultura, floricultura e fruticultura, mantendo, quando necessário, núcleos experimentais de cultivo e fomento da comercialização e distribuição de produtos hortigranjeiros do Município; desenvolver projetos de proteção ambiental; assistir os agricultores e pecuaristas nos assuntos relativos à conservação do solo; combater a praga e animais daninhos; coordenar as cooperativas e demais atividades inerentes à agricultura.

Art. 13 - A Secretaria de Turismo, Certames, Esportes e Lazer é o órgão encarregado do incremento e coordenação as potencialidades turísticas, com suas programações e divulgações; realização de programas desportivos; preparação de solenidades tradicionais; organização de certames e feiras de amostra; elaboração de planos de estímulo à construção de hotéis, teatros, cinemas e ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico.

Seção II**DOS ÓRGÃOS DA ASSESSORIA**

Art. 14 - A Assessoria de Comunicação é o órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito nos assuntos referentes à divulgação dos atos oficiais, relações públicas com os órgãos de imprensa falada, escrita e televisada, visando à publicidade dos atos, coisas e história do Município; organização e editoriação do Boletim Oficial.

Art. 15 - A Assessoria Jurídica é o órgão de consultoria que trata dos assuntos jurídicos da Prefeitura encarregando-se de pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como de promover a cobrança judicial da dívida ativa, além de defender o Município em juízo.

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de assistência ao Prefeito, nas funções político-administrativas com os munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação.

Seção III

DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 17 - As Administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados de representar a administração Municipal, executando ou fazendo executar leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de superintender a conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único - As Sub-Administrações Distritais estão diretamente subordinadas ao Prefeito, sob a orientação técnica dos órgãos centralizados da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 18 - As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do art. 3º desta Lei serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos órgãos e serviços de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face as despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal dota-la-á dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3(três).

Art. 19 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programas.



CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E
EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 20 - O Prefeito Municipal, os Chefes de Serviços e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres das funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem simples aplicação de normas estabelecidas.

Art. 21 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, controle e revisão com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes

I - todo assunto será decidido preferencialmente, no nível hierárquico de menor escalão;

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontrar no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os órgãos criados por esta Lei serão estabelecidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

...



Art. 23 - O Prefeito Municipal deverá aprovar por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos funcionários investidos nas funções de chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não deverão constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 24 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, exceto os que lhe forem peculiares, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 25 - As unidades administrativas da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 26 - As Secretarias Municipais deverão funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que integra esta lei.

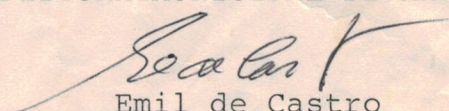
Art. 27 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das possibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos, estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 29 - A estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ser a constante do organograma (Anexo II).

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 19 de junho de 1989.


Emil de Castro

Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

b) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO CC1</u>	<u>Nº DE CARGOS:</u>
- Chefe de Gabinete	01
- Assessor Jurídico	01
- Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01
- Secretário Municipal de Fazenda	01
- Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	01
- Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Limpeza Pública	01
- Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social	01
- Secretário Municipal de Educação	01
- Secretário Municipal de Expansão Econômica	01
- Secretário Municipal de Turismo, Certames, Esportes e Lazer	01

<u>SÍMBOLO CC2</u>	<u>Nº DE CARGOS:</u>
- Administrador Distrital	03
- Coordenador de Programas Especiais	03

<u>SÍMBOLO CC3</u>	<u>Nº DE CARGOS:</u>
- Assistente de Gabinete	01
- Assessores	06
- Sub-Administrador Distrital	05